

### **3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “RIVELLO 03 CIDADE RESERVA LTDA”**

#### **TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

---

Pelo presente instrumento particular, a **CONSTRUTORA RIVELLO S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.529.586/0001-98, com sede na Cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3203, Horto, CEP: 64.052-825, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22300015613, neste ato representada por seu administrador Sr. **Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1983, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.704.760 – SSP/ES e inscrito no CPF sob n.º 091.135.897-84, residente e domiciliado à Avenida João XXIII, n.º 6.591, QD-D, lote 9, Condomínio Mirante do Lago, Uruguai, CEP: 640.73-650, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na qualidade de única sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada, **RIVELLO 03 CIDADE RESERVA LTDA**, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3.203, sala 3ª, Horto, CEP: 64.052-825, inscrita no CNPJ sob n.º 42.130.712/0001-75, e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200561730 (“Sociedade”), resolve alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto, da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS**

1.1. A única sócia declara que celebrou, em 17.07.2023, com a **INCO SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.340.796/0001-06, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2391 – 1º andar -Cj. 12, Sala B – Jardim Paulistano, São Paulo- SP – CEP. 01452-000, (“INCO”) um Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia (“Contrato de Alienação Fiduciária”), por meio do qual 100% das quotas representativas do capital social da Sociedade foram alienadas fiduciariamente em favor da INCO para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário n.º 010167 (“CCB”), sendo certo que, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a INCO passaria a ser sócia da Sociedade.

1.2. A INCO anui ao presente Instrumento e se compromete a apresentar, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de quitação das obrigações previstas na Cédula de Crédito Bancário n.º 010167, o termo de quitação. O termo de quitação, em conjunto com o comprovante de transferência bancária, servirão como documentos hábeis para demonstrar extinção da alienação fiduciária de quotas, podendo, inclusive, a SPE, realizar a baixa do Contrato de Alienação Fiduciária no respectivo Cartório de Títulos e Documentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO**

2.1. Visando melhor atender aos interesses sociais, a sócia resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, sem lapso

de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos artigos 220 e 222 da Lei n.º 6.404/76, considerando a disposição constante no art. 1.113 e 1.115 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), Arts. 62 a 67 da Instrução Normativa do DREI nº 81/2020 e das disposições legais aplicáveis em vigor, atendidas as exigências fiscais e contábeis, na qual será regida pelo seu Estatuto Social constante neste instrumento de alteração contratual.

2.2. Em decorrência da transformação do tipo jurídico de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, a denominação social passa a ser **RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S.A.**, doravante denominada “**Companhia**”, mantendo o nome de fantasia **RIVELLO 03 CIDADE RESERVA**.

2.3. Diante do deliberado acima, a sociedade, ora transformada, permanecerá tendo como acionista a atual sócia, sendo que as 100.000 quotas são, neste ato, substituídas por 100.000 ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, ficando assim distribuídas entre os Acionistas:

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO (R\$)</b>	<b>PARTICIPAÇÃO (%)</b>
CONSTRUTORA RIVELLO S/A	100.000	R\$ 100.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

2.4. O Boletim de Subscrição das ações de **CONSTRUTORA RIVELLO S/A**, anteriormente qualificada, encontra-se no **Anexo – I** da presente alteração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A Acionista acorda que a administração da Companhia passará a ser exercida por uma Diretoria, composta por 01 (um) Diretor sem Designação Específica, acionista ou não, residente no País.

3.2. Neste sentido, fica eleito para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, o Sr. **MARCELO DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1983, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.704.760 – SSP/ES e inscrito no CPF sob n.º 091.135.897-84, residente e domiciliado à Avenida João XXIII, n.º 6.591, QD-D, lote 9, Condomínio Mirante do Lago, Uruguai, CEP: 640.73-650, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na qualidade de Diretor sem Designação Específica.

3.3. Em relação à remuneração da Diretoria, os acionistas decidem que será definida oportunamente, em Assembleia Geral da Companhia.

3.4. O Diretor fica desde já empossado em seu cargo mediante a assinatura deste Instrumento, bem como do “Termo de Posse de Diretor”, constante do **Anexo – III** desta alteração e dos termos de posse lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

3.5. O membro da Diretoria eleito declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedido por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INGRESSO DE NOVO ACIONISTA**

4.1. É admitida na Companhia como acionista preferencialista a empresa **VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.303.461/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300303096, com sede na Rua Cândido Xavier, n.º 602, conjunto 102, Térreo Cond Hamilcar Pizzato, Ct Bloco Hamilcar Pizzato Ct, Água Verde, CEP: 80.240-280, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelos diretores Sr. **Ebran Augusto Theilacker**, brasileiro, nascido em 15.09.1991, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Biguaçu, n.º 203, apto. 801, Saguazu, CEP: 89.221-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.490.487 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 075.126.849-67 e pela Sra. **Gisele Marta Schafhauser**, brasileira, nascida em 01.06.1989, casada, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queiroz, n.º 350, apto. 704, Glória, CEP: 89.216-290, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.283-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 063.963.369-28.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

5.1. A acionista decide ainda pelo aumento do capital social da Companhia, o qual passa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 200 novas ações, com fulcro no Art. 170, § 1º, I, da Lei n.º 6.404/76, sendo todas elas ações preferenciais de Classe A.1, todas nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto, totalmente subscritas e que serão integralizadas pela acionista preferencialista ingressante **VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada acima, no prazo, forma e preço de emissão estabelecido no Boletim de Subscrição constante no **Anexo – II** da presente alteração.

5.2. As ações preferenciais de Classe A.1 não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos mensais, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

- (i)  $DFM1 = (Taxa) / 12 * VA$ )  
(ii)  $DFM2 = \{ [ 0,015 * 145.053.497,97 * [( VA / (10\% * 145.053.497,97))] \} / 12$

Onde:

DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Taxa = Selic a.a. + 4%, limitada à 18%. A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência.

\*Fonte da Selic: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicdadosdiarios>

Parágrafo Único: O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM1 e DFM2, a serem pagos no dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua apuração.

5.3. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, passa a ser de R\$1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 100.200 ações, sendo 100.000 ações ordinárias e 200 ações preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O capital pendente de integralização no montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), será totalmente integralizado pela acionista preferencialista ingressante **VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada acima, até 30.09.2024.

## **CLÁUSULA SEXTA - APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

6.1. Ainda, em decorrência da transformação do tipo jurídico, conforme Cláusula Segunda acima, e visando melhor adequação das atividades exercidas pela Companhia, os acionistas deliberam pela aprovação e consolidação do Estatuto Social, conforme redação a seguir:

## **ESTATUTO SOCIAL DA RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S.A.**

CNPJ n.º 42.130.712/0001-75

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º.** A Companhia denomina-se **RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de Teresina, Estado de Piauí, na Rua Visconde Parnaíba, n.º 3203, sala 3A, Horto, CEP: 64.052-825, e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

**ARTIGO 3º.** A Companhia tem como objeto social específico a construção, incorporação e a venda, compreendendo a entrega, prontos e acabado, com as respectivas construções concluídas e averbadas no registro imobiliário, dos seguintes empreendimentos imobiliários:

I. Um condomínio residencial denominado Beija-flor, composto por 70 casas, que será construído em um lote de terreno, situado na Avenida Doutor David Cortelazzi, nº 6839, Quadra:A2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 8.400,59m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 160844, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

II. Um condomínio residencial denominado Bem-te-vi, composto por 70 casas, que será construído em um lote de terreno, situado na Avenida Doutor David Cortelazzi, nº 6899, Quadra:B2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 8.400,59m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 160845, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

III. Um condomínio residencial denominado Andorinha, composto por 66 casas, que será construído em um lote de terreno, situado na Avenida Doutor David Cortelazzi, nº 6959, Quadra:C2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 8.400,59m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 160843, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

IV. Um condomínio residencial denominado Canário, composto por 66 casas, que será construído em um lote de terreno, situado na Avenida Doutor David Cortelazzi, nº 7019, Quadra:D2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 8.400,59m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 161114, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

V. Um condomínio residencial denominado Asa Branca, composto por 66 casas, que será construído em um lote de terreno, situado na Avenida Doutor David Cortelazzi, nº 7079, Quadra:E2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 8.400,59m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 160885, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

VI. Um condomínio residencial denominado Cardeal, composto por 66 casas, que será construído em um lote de terreno, situado na Avenida Doutor David Cortelazzi, nº 7139, Quadra:F2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 8.400,59m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 163852, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

VII. Um centro comercial, que será construído em um lote de terreno, situado na Avenida Doutor David Cortelazzi, nº 7219, Quadra:G2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 6.207,10m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 163853, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

VIII. Um condomínio residencial denominado Tucano, composto por 120 apartamentos, que será construído em um lote de terreno, situado na Rua 07, nº 5324, Quadra:H2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 6.208,00m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 163854, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

IX. Um condomínio residencial denominado Iraúna, composto por 74 casas, que será construído em um lote de terreno, situado na Rua 07, S/N, Quadra:I2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 10.139,52m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nºs de matrículas 130388 a 130417, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

X. Um condomínio residencial denominado Colibri, composto por 63 casas, que será construído em um lote de terreno, situado na Rua 05, nº 5258, Quadra:J2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 7.920,56m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 160887, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

XI. Um condomínio residencial denominado Quero-Quero, composto por 80 casas e 160 apartamentos, que será construído em um lote de terreno, situado na Rua 5000, nº 5269, Quadra:L2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 22.542,20m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 130452, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

XII. Um condomínio residencial denominado Faisão composto por 39 casas e 120 apartamentos, que será construído em um lote de terreno, situado na Rua 27, nº 5172, Quadra:M2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 16.543,02m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 130453, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02;

XIII. Um condomínio residencial denominado Rouxinol-Lote-02, composto por 72 casas e 160 apartamentos, que será construído em um lote de terreno, situado na Rua 05 nº 5171, Quadra N2, Setor B, Loteamento Engenheiro Claudio Vicente Pacheco, Bairro Morros, Teresina, PI, com área de 23.641,28m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob nº de matrícula 130455, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02.

Tendo como atividade principal a Incorporação de Empreendimentos Imobiliários – CNAE: 4110-7/00 e as seguintes atividades secundárias:

- a) Construção de Edifícios, remetendo ao código CNAE: 4120-4/00;
- b) Compra e venda de imóveis próprios, remetendo ao código CNAE: 6810-2/01;
- c) Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis, remetendo ao código CNAE: 6821-8/01;
- d) Serviços de Engenharia, remetendo ao código CNAE: 7112-0/00;
- e) Administração de Obras, remetendo ao código CNAE: 4399-1/01.

**ARTIGO 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em 28.05.2021, e seu prazo de duração é determinado, tendo como data de término o dia 14.09.2042, correspondendo ao período de tempo necessário ao desenvolvimento do objetivo social.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais), dividido em 100.200 ações, sendo 100.000 ações ordinárias e 200 ações preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais de Classe A.1, nominativas, sem valor nominal não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, a partir da data de ingresso do recurso na Companhia, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

$$(i) \text{DFM1} = (\text{Taxa}) / 12 * \text{VA})$$

$$(ii) \text{DFM2} = \{ [ 0,015 * 145.053.497,97 * [( \text{VA} / (10\% * 145.053.497,97))] ] / 12$$

Onde:

DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Taxa = Selic a.a. + 4%, limitada à 18%. A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência.

\*Fonte da Selic: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicdadosdiarios>

**Parágrafo Terceiro** - O Valor total dos Dividendos Fixos Mensais corresponderá à soma de DFM1, DFM2, e deverão ser pagos em conjunto, sempre em parcela única, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua apuração.

**Parágrafo Quarto** - O capital pendente de integralização no montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) será totalmente integralizado pela acionista **VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A** até 30.09.2024.

**ARTIGO 6º.** Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, e nos termos Acordo de Acionistas, conforme o caso, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

**ARTIGO 7º.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 8º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito à voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral terá a competência definida em Lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou a Lei definam quórum qualificado.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor da Companhia ou nos casos previstos em Lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito à voto, e, em segundo convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

**Parágrafo Quinto** - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como mediante o envio de carta, telegrama ou *e-mail* (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuá-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

**Parágrafo Sexto** - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

**Parágrafo Sétimo** - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**ARTIGO 9º.** Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

**Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10º.** A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

**ARTIGO 11º.** A Diretoria será composta por 01 Diretor sem designação específica, acionista ou não, residente no país.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor é eleito e destituível pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

**Parágrafo Segundo** - A investidura do Diretor em seu cargo será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, ou então por impedimento legal ou ausência superior à 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de destituição do Diretor, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

**ARTIGO 12º.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

**ARTIGO 13º.** Compete ao Diretor representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia e observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

**ARTIGO 14º.** A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

1. Pelo Diretor, isoladamente; ou
2. Por 01 (um) procurador com poderes especiais, de forma isolada.

**Parágrafo Único** - É vedado ao Diretor a prática de atos relacionados a atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização dos acionistas.

**ARTIGO 15º.** Ao procurador referido na alínea 2 do Artigo 14º será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor, isoladamente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 16º.** O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

## **CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**ARTIGO 17º.** Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência") e deverá obedecer ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

**ARTIGO 18º.** O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

**ARTIGO 19º.** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** - O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, já descontando desse saldo os valores pagos à título de dividendos fixos às ações preferenciais Classe A.1, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 20º.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital, nos limites da Lei.

**ARTIGO 21º.** Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

**Parágrafo Único** - Por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos a seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.

**ARTIGO 22º.** A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

## **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 23º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

## **CAPÍTULO IX - DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**ARTIGO 24º.** Nos termos do Art. 118 da Lei n.º 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. O diretor da Companhia zelará pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 25º.** Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

**Parágrafo Único** - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 26º.** A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

**Parágrafo Único** - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**ARTIGO 27º.** As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um

processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

**ARTIGO 28º.** Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, os Acionistas comprometem-se a submeter as controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social a Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (“CAMFIEP”) nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

**ARTIGO 29º.** É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**ARTIGO 30º.** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Certificamos, justos e contratados e em perfeito acordo, ser esta a redação consolidada do Estatuto Social da **RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S/A**, aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2024, assinando o presente instrumento em uma única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

**Teresina/PI, 05 de abril de 2024.**

---

**CONSTRUTORA RIVELLO S.A**

**Representada por: Marcello Dallapicola Teixeira Contarato  
Acionista Ordinária**

---

**VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A**

**Representada por: Ebran Augusto Theilacker  
Acionista Preferencialista**

---

**VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Representada por: Gisele Marta Schafhauser  
Acionista Preferencialista**

---

**VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI**

**Advogado – OAB / PR nº 59.250**

ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 01/2024**  
**RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S/A**  
CNPJ n.º 42.130.712/0001-75

<b>Qualificação da Companhia</b>
<b>RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S.A.</b> , com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3203, sala 3A, Horto, CEP 64052-825, inscrita no CNPJ sob n.º 42.130.712/0001-75 e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial do Estado do Piauí (" <u>Companhia</u> ")
<b>Subscritor</b>
<b>CONSTRUTORA RIVELLO S/A</b> pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.529.586/0001-98, com sede na Cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, no 3203, Horto, CEP: 64.052-825, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22300015613, neste ato representada por seu administrador Sr. <b><u>Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato</u></b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1983, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.704.760 – SSP/ES e inscrito no CPF sob n.º 091.135.897-84, residente e domiciliado à Avenida João XXIII, n.º 6.591, QD-D, lote 9, Condomínio Mirante do Lago, Uruguai, CEP: 640.73-650, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.
<b>Ações subscritas e Valor de Emissão</b>
100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$100.000,00.
<b>Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização</b>
As ações ora subscritas já estavam totalmente integralizadas pelo <b>CONSTRUTORA RIVELLO S/A</b> , anteriormente qualificada, no período em que a Companhia era uma sociedade limitada.

**Teresina/PI, 05 de abril de 2024.**

---

**CONSTRUTORA RIVELLO S.A**  
Representada por: **Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato**  
Acionista Ordinária

## ANEXO II

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 02/2024**  
**RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S/A**  
CNPJ n.º 42.130.712/0001-75

Qualificação da Companhia
<b>RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S.A.</b> , com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, e está estabelecida à Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3203, sala 3A, Horto, CEP: 64.052-825, inscrita no CNPJ sob n.º 42.130.712/0001-75 e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial do Estado do Piauí (“ <u>Companhia</u> ”)
Subscritor
<b>VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.303.461/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300303096, com sede na Rua Cândido Xavier, n.º 602, conjunto 102, Térreo Cond Hamilcar Pizzato, Ct Bloco Hamilcar Pizzato Ct, Água Verde, CEP: 80.240-280, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelos diretores Sr. <b><u>Ebran Augusto Theilacker</u></b> , brasileiro, nascido em 15.09.1991, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Biguaçu, n.º 203, apto. 801, Saguazu, CEP: 89.221-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.490.487 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 075.126.849-67 e <b><u>Gisele Marta Schafhauser</u></b> , brasileira, nascida em 01.06.1989, casada, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queiroz, n.º 350, apto. 704, Glória, CEP: 89.216-290, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.283-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 063.963.369-28.
Ações subscritas e Valor de Emissão
200 ações preferenciais de Classe A.1, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$ 5.000.000,00, dos quais: (i) R\$ 1.500.000,00 serão destinados à conta de “Capital Social”; e (ii) R\$ 3.500.000,00 serão destinados à conta de “Reserva de Capital”.
Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização
A integralização das ações subscritas ocorrerá em moeda corrente nacional conforme segue: <ul style="list-style-type: none"><li>• R\$ 2.000.000,00, até 30.04.2024, dos quais: (i) R\$ 600.000,00 serão destinados à conta de “Capital Social”; e (ii) R\$ 1.400.000,00 serão destinados à conta de “Reserva de Capital”. Este valor será destinado exclusivamente à consecução do empreendimento denominado <b>Quero-Quero</b>;</li><li>• R\$ 500.000,00, até 30.04.2024, dos quais: (i) R\$ 150.000,00 serão destinados à conta de “Capital Social”; e (ii) R\$ 350.000,00 serão destinados à conta de “Reserva de Capital”. Este valor será destinado exclusivamente à consecução do empreendimento denominado <b>Canário</b>;</li><li>• R\$ 500.000,00, até 30.04.2024, dos quais: (i) R\$ 150.000,00 serão destinados à conta de “Capital Social”; e (ii) R\$ 350.000,00 serão destinados à conta de “Reserva de Capital”. Este valor será destinado exclusivamente à consecução do empreendimento denominado <b>Tucano</b>;</li><li>• R\$ 1.000.000,00, até 30.09.2024, dos quais: (i) R\$ 300.000,00 serão destinados à conta de “Capital Social”; e (ii) R\$ 700.000,00 serão destinados à conta de “Reserva</li></ul>

de Capital". Este valor será destinado exclusivamente à consecução do empreendimento denominado **Canário**; e

- R\$ 1.000.00,00, até 30.09.2024, dos quais: (i) R\$ 300.000,00 serão destinados à conta de "Capital Social"; e (ii) R\$ 700.000,00 serão destinados à conta de "Reserva de Capital" Este valor será destinado exclusivamente à consecução do empreendimento denominado **Tucano**.

**Teresina/PI, 05 de abril de 2024.**

---

**VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A**  
**Representada por: Ebran Augusto Theilacker**  
**Acionista Preferencialista**

---

**VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Representada por: Gisele Marta Schafhauser**  
**Acionista Preferencialista**

**ANEXO III**

**TERMO DE POSSE DE DIRETOR  
RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S/A  
CNPJ n.º 42.130.712/0001-75**

**MARCELO DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1983, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.704.760 – SSP/ES e inscrito no CPF sob n.º 091.135.897-84, residente e domiciliado à Avenida João XXIII, n.º 6.591, QD-D, lote 9, Condomínio Mirante do Lago, Uruguai, CEP: 640.73-650, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, fica desde já investido no cargo de Diretor sem Designação Específica da **RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S.A.**, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3.203, sala 3A, Horto, CEP: 64.052-825, inscrita no CNPJ sob n.º 42.130.712/0001-75 e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, mediante assinatura deste Termo de Posse, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Teresina/PI, 05 de abril de 2024.**

---

**MARCELLO DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO**  
Diretor



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIVELLO 03 CIDADE RESERVA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05945574961	
06396336928	
07512684967	
09113589784	